



RELATÓRIO PANORÂMICO

ÓRGÃO/ENTIDADE : **Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins**

PERÍODO DE ABRANGÊNCIA : **Exercício de 2018.**

RELATÓRIO CGE Nº 31/2019/SUGACI SGD Nº 2019 09049 004716

A Controladoria Geral do Estado, no intuito de dar subsídios aos gestores dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, franqueando o acesso às informações obtidas por este Órgão de Controle Interno, referentes ao acompanhamento da gestão das políticas e dos recursos públicos, institui o presente **Relatório Panorâmico**, o qual visa identificar possíveis riscos no controle dos gastos, nos achados acerca do Plano Plurianual, na Execução Orçamentário-financeira, nas despesas com pessoal, nos achados decorrentes das análises das Prestações de Contas, nas principais demandas de ouvidoria dentre outros meios de controle, garantindo conhecimento, segurança na tomada de decisões e transparência aos atos da Administração Pública.

Neste contexto, este órgão de Controle Interno utilizou-se de buscas junto aos seus diversos sistemas de controles, catalogando os achados de inspeções, fiscalizações e auditorias, bem como informações importantes sobre prestação de contas anual dos ordenadores, subsídios de criticidade e vulnerabilidade na matriz de risco, contas consolidadas, contratos, convênios, parcerias, adiantamentos, plano plurianual, resultados de tomada de contas especial, folha de pagamento e ouvidoria.

As informações contidas neste Relatório Panorâmico auxiliarão os gestores na otimização das atividades de cada órgão, oferecendo maior agilidade e precisão na detecção e afastamento de possíveis riscos, proporcionando maior transparência, celeridade e segurança aos atos da gestão.

Neste escopo, a Controladoria Geral do Estado, por meio deste instrumento, busca fortalecer sua missão institucional, ampliando sua atuação na assistência direta e imediata aos gestores da Administração Pública em assuntos e providências pertinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, às atividades de ouvidoria e à transparência, promovendo uma gestão responsável, eficaz e de resultados positivos, que contribua significativamente para o crescimento do Estado do Tocantins e bem estar da sua população.

Diante do exposto, passamos ao panorama.



1. DA FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS

Dos processos oriundos das unidades gestoras da Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins – FAPT e suas vinculadas, elencados na Instrução Normativa CGE nº 01/2017, com envio obrigatório a este órgão de Controle Interno, 01 (um) teve oportunidade de emissão de opinativo conclusivo por meio de parecer técnico, o qual versava sobre a legalidade do lançamento do Edital PPSUS REMANESCENTE 2018, para o financiamento de pesquisas na área de atenção à saúde no Tocantins. Foram identificadas situações que demandaram recomendações balizadas na legislação pertinente, as quais podem ser aproveitadas na formalização de todos os procedimentos realizados internamente na pasta.

Considerando a especificidade da demanda em questão, pôde-se destacar que não foi evidenciada a formação da Comissão de Especialistas para análise do objeto do Edital, a qual deve ser composta por pesquisadores doutores com qualificação, por representantes das áreas técnicas da SESAU/TO com perfil equivalente, conforme os procedimentos inerentes ao pleito. Tampouco foi juntado aos autos os projetos de pesquisa submetidos ou suas cópias, de modo a comprovar a avaliação prévia da Comissão para demonstrar se os itens a/b/c/d da Etapa 1 foram de fato cumpridos, uma vez que não constou documentação comprobatória.

Diante disso, a análise da CGE posicionou-se como subsidiária, sem adentrar ao mérito de conveniência e oportunidade do gestor, recomendando inclusive a análise acurada da consistência técnica-científica por pareceristas *ad hoc* da Comissão de Especialistas, devendo avaliar os critérios de análise e julgamento dos projetos por meio da somatização de pontos. Todavia, não restou demonstrado quem foram os pareceristas que realizaram a avaliação dos projetos, bem como a comprovação do método utilizado para aprovar ou reprovar, assim como não consta assinatura de quem o fez.

Do mesmo modo, não foi comprovada a designação formal de técnicos para compor o Comitê Gestor, registrada também a ausência de justificativa de alterações orçamentárias em 02 (dois) dos 06 (seis) projetos aprovados por esse colegiado.

Quanto à possibilidade de nova Chamada Pública, adverte-se a respeito dos devidos cuidados na utilização de critérios de avaliação dos projetos, na fase de seleção e, ainda, atentar quanto aos vícios acima elencados relativos ao Edital.

2. INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Na prestação de contas anual dos ordenadores de despesas, verificou-se diversas ressalvas detectadas por esta Controladoria Geral, as quais destacamos a seguir:



Constata-se no Rol de Responsáveis colacionado, ausência dos membros do Conselho Deliberativo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins, instituído pela Lei nº 2.493/2011, nos termos do artigo 166, inciso VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

O Orçamento para o exercício de 2018, aprovado pela Lei Estadual nº 3.344, de 28 de dezembro de 2017, que estimou a receita e fixou as despesas do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2018, determinou como crédito inicial para a Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins o valor de R\$ 1.051.280,00 (um milhão, cinquenta e um mil e duzentos e oitenta reais).

O Balanço Patrimonial, demonstra uma situação positiva dos bens, direitos e obrigações. Nesse sentido, é importante destacar que a Unidade Gestora apresenta um valor de R\$ 367.285,41 (trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos) no Passivo Permanente, com atributo “P”. Este montante representa as despesas contabilizadas sem suporte orçamentário, não apresentou justificativa.

Quanto aos bens patrimoniais, móveis e imóveis, próprios e de terceiros, observou-se que estão registrados no imobilizado, no valor total de R\$ 55.838,46 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), já deduzida a depreciação, havendo divergência com o SISPAT, tendo sido justificado.

Não consta registro de saldo na conta contábil “Estoques”, tendo em vista que a unidade orçamentária utiliza a logística de materiais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura.

Registra-se um montante inscrito em restos a pagar não processados de exercícios anteriores, demonstrado às fls. 131, não houve nenhuma movimentação no exercício em análise, permanecendo o saldo de R\$ 62.141,50 (sessenta e dois mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos), não tendo sido devidamente justificado, conforme fls. 174.

Do montante inscrito em restos a pagar processados e não processados liquidados de exercícios anteriores, demonstrado, foram pagos R\$ 15.840,55 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos) e cancelados R\$ 8.000,00 (oito mil reais), restando um saldo de R\$ 24.571,99 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos), não tendo sido devidamente justificado.

Depreende-se da análise que a Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins, apresentou, de forma geral, baixo desempenho orçamentário, sendo empenhado apenas 25,85% dos recursos autorizados.

Constata-se que não houve execução financeira na ação 4295, porém alcançou 100% da meta física planejada, sendo os esclarecimentos apresentados pelos responsáveis das ações considerados insuficientes, conforme a análise e justificativa no demonstrativo, às fls. 69 a 70.



Quanto à ação 4054, observou-se um baixo desempenho financeiro de 32,05%, porém alcançou 100% da meta física planejada, sendo o esclarecimento apresentado pelo responsável da ação considerado insuficiente, conforme análise e justificativa no demonstrativo, às fls. 71 a 72.

Foi identificado que as ações 4191 e 4225 tiveram reduzido todo o seu orçamento inicial, tendo sido apresentados os esclarecimentos pelos responsáveis das ações.

3. ACHADOS DE INSPEÇÕES, FISCALIZAÇÕES, AUDITORIAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Durante o exercício de 2018 não foi realizada nenhuma ação de inspeção, fiscalização, auditoria ou tomada de contas especial no âmbito da FAPT.

4. CRITICIDADE E VULNERABILIDADE NA MATRIZ DE RISCO 2018

A Controladoria-Geral do Estado elabora uma Matriz de Risco com a finalidade de mapear os principais pontos de criticidade e vulnerabilidade que cada unidade orçamentária enfrentou no exercício anterior, onde alguns achados considerados relevantes são identificados e necessitam ter dispensada uma maior atenção pelo Órgão, conforme relacionado abaixo.

Quanto à dotação Anual da Fundação de Amparo a Pesquisa do Tocantins – FAPT, destaca-se que seu orçamento inicial, autorizado para o exercício financeiro de 2018, foi de R\$ 1.051.280,00 (um milhão, cinquenta e um mil duzentos e oitenta reais) demonstrando um nível de relevância que representa 0,02% do total do orçamento do Estado, estimado em R\$ 9.377.148.033,00 (nove bilhões, trezentos e setenta e sete milhões, cento e quarenta e oito mil, trinta e três reais).

A previsão da arrecadação de receitas de convênios com a União, a Fundação de Amparo a Pesquisa do Tocantins estimou um valor de R\$ 621.545,00 (seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), para o exercício de 2018, sendo arrecadado R\$ 454.740,48, ocorrendo uma frustração de receita no valor de R\$ 156.804,52 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos). Vale ressaltar a importância da gestão do órgão no planejamento das ações que refere à arrecadação de recurso através de convênio, e a atuação do gestor junto ao governo Federal para efetivar a arrecadação prevista.

A Unidade Gestora apresenta um valor de R\$ 367.285,41 (trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos) no Passivo Permanente, com atributo “P”. Este montante representa as despesas contabilizadas sem suporte orçamentário.



O elevado valor registrado com esse atributo afronta o princípio da anualidade orçamentária disposto no artigo 165, inc. III da Constituição Federal, c/c art. 2º da Lei 4.320/64, e ainda com o princípio da gestão fiscal responsável, previsto no art. 1º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal; devendo o órgão realizar um estudo aprofundado, tomando medidas preventivas e corretivas, a fim de mitigar tal procedimento.

Sendo a Matriz de Risco a colheita de informações principalmente contábeis, para que haja a emissão de opinativos conclusivos acerca das constatações iniciais através da análise dos dados apresentados, é fundamental uma investigação mais rica e aprofundada, porém esta ferramenta oferece de forma fácil e clara as melhores trilhas de uma auditoria, inspeção ou fiscalização contábil que possam vir a ser instauradas.

E ainda analisando as contas da FAPT no Balancete Contábil, verificamos uma grande quantidade de valores nas contas pendentes de Prestações de Contas, que vem se arrastando desde o exercício de 2017, vejamos as contas;

Conta 113110105 – Adiantamento de Viagens (Diárias) R\$ 1.572,00 (um mil, quinhentos e setenta e dois reais).

Quanto ao Serviço Auxiliar de Informações de Transferências Voluntárias – CAUC é um serviço informatizado, criado e gerido pela Secretaria do Tesouro Nacional, cujo objetivo é a verificação do atendimento, pelos entes da Federação, dos requisitos fiscais para a transferência voluntária de recursos da União, disponibilizando informações de cadastros ou sistemas de registro de adimplência mantidos por órgãos ou entidades federais ou de sistemas subsidiários de informações do Governo Federal que contenham informações declaratórias de natureza contábil, financeira ou fiscal.

Destacamos a necessidade de manter em dia o atendimento dos requisitos fiscais junto ao Serviço Auxiliar de Informações de Transferências Voluntárias - CAUC, tal informação é de grande importância, tendo em vista que este órgão já esteve inscrito no exercício de 2018 neste serviço, em detrimento de irregularidade em transferências voluntárias federais recebidas anteriormente, na execução e ou na prestação de contas de convênio. Considerando que a regularidade junto ao Poder Público Federal no que diz respeito ao Cadastro de Registro de Adimplência se consubstancia de requisito basilar para que o Estado possa firmar parcerias com a União em que envolva repasse financeiro, é de suma importância para o órgão adotar medidas necessárias ao acompanhando na execução e prestação de contas a fim de manter o controle em dia das exigências no firmamento do convênio para que não volte a incorrer em inclusão no CAUC, causando transtorno ao estado.

5. RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS REFERENTES À PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS DO GOVERNADOR DO ESTADO – EXERCÍCIOS DE 2014, 2015, 2016 E 2017



Tendo em vista a análise da Prestação de Contas Consolidadas do Governo do Estado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com a emissão de pareceres prévios referentes aos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, conforme Processo Eletrônico TCE nº 3171/2015 – Parecer Prévio nº 116/2018, Processo Eletrônico TCE nº 4579/2016 – Parecer Prévio nº 121/2018, Processo Eletrônico TCE nº 3872/2017 – Parecer Prévio nº 122/2018, Processo Eletrônico TCE nº 3121/2018 – Parecer Prévio nº 115/2018 respectivamente, contendo as conclusões e recomendações técnicas para os órgãos da administração do Estado, descreve-se a seguir as ações a serem implementadas no âmbito desses órgãos/entidades, informado às pastas pela Controladoria através do Ofício Circular nº 14/2019/GABSEC, SGD nº 2019/09049/002898.

PROCESSO Nº 3.171/2015 – Exercício 2014

Realizar o registro da execução orçamentária da despesa, anterior ao efetivo recebimento dos bens ou serviços contratados pela administração pública, por meio de empenho prévio, de forma a reduzir o volume de movimentação de dotações orçamentárias para cobertura das mencionadas despesas, em prejuízo da execução de outras ações de governo, sob pena de descumprimento das metas e objetivos estabelecidos nos instrumentos de planejamento, em obediência ao disposto nos artigos 58 a 60 da Lei nº 4320/64, c/c os artigos 7º, §2º III; art. 14 e 55, V, ambos da Lei nº 8666/93.

Regularizar os saldos de Suprimento de Fundos e Convênios Concedidos, ainda pendentes de prestação de contas, bem como que fique evidenciado o detalhamento dos saldos Suprimento de Fundos e Convênios Concedidos, pendentes de baixa contábil, distinguindo os valores oriundos de contas não prestadas, daqueles que se encontram apenas pendente de análise, de forma a dar maior transparência quanto ao total dos saldos registrados em Convênios Concedidos e Suprimento de Fundos.

Adotar ações concretas, caso tenha em seu orçamento, previsão de recebimento de recursos federais, para se organizar de forma a estar preparada para receber e aplicar os recursos, obedecendo aos critérios e prazos de aplicação previamente estabelecidos.

PROCESSO Nº 4.579/2016 – Exercício 2015

Utilizar corretamente a classificação da despesa no elemento 92 – Despesas de exercícios anteriores, nas estritas circunstâncias estabelecidas no artigo 37 da Lei nº 4.320/64, e que realize um planejamento orçamentário e financeiro eficiente e equilibrado, de modo a reduzir a reiterada prática, por parte do Estado, de realização de despesas de exercícios anteriores, dando causa, assim, à movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, em razão de não estarem previstas, ou insuficientemente dotadas no orçamento, situação que impacta na execução orçamentária do exercício e prejudica o alcance de metas, segundo o art. 1º, §1º da LC nº 101/2000 e princípio da transparência.



Controlar a assunção das obrigações nos termos dos artigos 15 a 17, da Lei Complementar nº 101/2000, e que efetue o registro contábil das despesas/obrigações cujos fatos geradores tenham ocorrido no exercício, independente da respectiva disponibilidade orçamentária e financeira, permitindo, assim, maior transparência da despesa pública e da situação fiscal do Estado, tudo em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei nº 4320/64, aos princípios contábeis da competência e da oportunidade, às normas de contabilidade aplicadas ao setor público e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), bem como observe as premissas constantes na Resolução nº 265/2018 - TCE/TO - Pleno – 06/06/2018, proferida na Consulta nº 13043/2017.

Abster-se de estornar as despesas liquidadas que estejam aptas a serem inscritas em restos a pagar processados e de registrá-las no permanente/passivo circulante com atributo P sem a efetiva execução orçamentária, para que no exercício seguinte não sejam empenhadas como despesas de exercícios anteriores.

Abster-se de cancelar restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador.

PROCESSO Nº 3.872/2017 – Exercício 2016

Não realizarem despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais e disponibilidades financeiras do respectivo exercício, evitando assim contrariedade ao art. 60 da Lei Federal nº 4320/1964 e II art. 167 da CF/88.

Regularizar os saldos das contas Outros Devedores a Receber.

Promover o cumprimento das recomendações e determinações, expedidas quando da emissão dos pareceres prévios anteriores, se ainda pendentes, independentemente daquelas que também deverão ser implementadas no exercício de 2019.

Orientar a todos os Órgãos do Poder Executivo para se abstenham de cancelar os restos a pagar processados e não processados, e em caso da ocorrência, apresentem informações em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, em razão do disposto nos artigos 61 a 63 da Lei nº 4320/64.

PROCESSO Nº 3.121/2018 – Exercício 2017

Não realizar despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais e disponibilidades financeiras do respectivo exercício, evitando assim contrariedade ao art. 60 da Lei Federal nº 4320/1964 e II art. 167 da CF/88.

Regularizar os saldos das contas Outros Devedores a Receber que se referem a exercícios anteriores (1998 a 2017), uma vez que tal ponto vem sendo objeto de recomendação desde as contas anuais de 2010 (processo nº 2508/2011).



Promover o cumprimento das recomendações e determinações, expedidas quando da emissão dos pareceres prévios anteriores, se ainda pendentes, independentemente daquelas que também deverão ser implementadas no exercício de 2019.

Abster-se de cancelar os restos a pagar processados e não processados, e em caso da ocorrência, apresentem informações em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, em razão do disposto nos artigos 61 a 63 da Lei nº 4320/64.

Atender as recomendações e determinações no sentido de corrigir e não reincidir no cometimento das falhas e/ou irregularidades apontadas do Relatório e Voto do Relator, vez que serão acompanhadas em auditorias e contas posteriores.

6. ACHADOS REFERENTES AO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS

Cumpre informar, que são gestores setoriais da Sistemática de Convênios do Estado do Tocantins, todos os órgãos ou entidades da administração pública estadual, direta ou indireta, que realizem transferências voluntárias de recursos, aos quais compete a gestão dos convênios e a obrigatoriedade da alimentação dos dados de sua competência no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, conforme estabelece o §1º, art. 45 do Decreto Nº 5.815, de 09 de maio de 2018 e §1º, art. 52 do Decreto Nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

7. ADIANTAMENTOS/ SUPRIMENTO DE FUNDOS

Destacamos acerca da obrigação contida no art. 40, inciso IV, alínea “c”, do Decreto nº 5.942, de 06 de maio de 2019, que dispõe sobre a Execução Orçamentário Financeira, do Poder Executivo do Estado do Tocantins, em que determina que sejam inseridas as informações de adiantamentos/suprimentos de fundos no sistema de acompanhamento de adiantamentos, sob gestão desta Controladoria Geral, “Sistema de Acompanhamento de Adiantamentos”, no link www.gestao.cge.to.gov.br, o qual está em pleno funcionamento, dependendo somente da alimentação e da atualização das informações por parte dessa Pasta.

8. ACHADOS DO PLANO PLURIANUAL

Acompanhamento do cumprimento das Metas previstas no PPA/ LDO/ LOA



A Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins - FAPT, apresentou as seguintes metas físicas e financeiras (previsão e execução) para o exercício de 2018, de acordo com as informações extraídas do Plano Plurianual - PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA e Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins (SiafeTO), detalhadas no quadro abaixo: representaram um orçamento autorizado no valor de R\$ 882.891,00 (oitocentos oitenta dois mil, e oitocentos e noventa e um real).

Ações Temáticas por Programa

Meta Financeira							Metas Físicas				
Ação	Orç. Inicial	Alteração	Autorizado	Empenhado	Liquidado	% E/A	% L/A	Produto	Previsão	Realizado	Execução
Programa - 1159 - Ciência, Tecnologia e Inovação											
4295	221.842,00	-51.000,00	170.842,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	Bolsas concedidas ao profissional	1	1	100%
4054	799.438,00	-87.389,00	712.049,00	228.271,21	228.271,21	32,05 %	32,05 %	Projeto apoiado	1	1	100%
Total	1.021.280,00	-138.389,00	882.891,00	228.271,21	228.271,21	25,85%	25,85%				

FONTE: Sistema de Acompanhamento da Execução Orçamentária e do PPA

a) Depreende-se da análise que a Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins – FAPT apresentou um desempenho orçamentário e financeiro de 25,85% dos recursos autorizados.

b) Com relação à execução da meta física das ações temáticas do total de 02 (duas) ações temáticas planejadas pelo Órgão, todas conseguiram executar as metas físicas previstas para o exercício de 2018.

c) Fazendo um comparativo da execução financeira de 25,85% do exercício de 2018, em relação à execução de 2017 que obteve 9,64% de execução do total do orçamento autorizado, percebe-se um acréscimo de 16,21% da execução do orçamento total.

Principais Inconsistências identificadas na inserção das informações no sistema de acompanhamento da execução orçamentária e financeira e Plano Plurianual:

Com base nas análises realizadas pelos responsáveis das ações no sistema de Acompanhamento da execução orçamentaria, constatou-se o seguinte:

- ✓ Não demonstrando na análise as dificuldades enfrentadas para executar a meta física da ação;
- ✓ Se a ação dependia de captação de recursos, demonstrar as razões da não arrecadação.



RECOMENDAÇÕES:

- a) Atentar para o baixo desempenho físico e financeiro das ações temáticas planejados para o exercício, para que não seja comprometida a missão institucional do Órgão/Entidade;
- b) Discorrer as dificuldades enfrentadas para executar a meta física da ação;
- c) Demonstrar as razões da não arrecadação, se a ação dependia de captação de recursos;
- d) Atentar para execução de todas as ações que foram planejadas no PPA e LOA, porém fazer uma análise para constar ou criar as ações que realmente serão executadas durante o exercício, aproveitando os instrumentos de revisão do PPA para realização das alterações;
- e) Observar no Sistema de Acompanhamento da Execução Orçamentaria, as recomendações e orientações realizadas pelos técnicos da CGE, para sanar as inconsistências encontradas.

9. FOLHA DE PAGAMENTO

Vale ressaltar que o órgão em 2018 era um Fundo vinculado à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, no entanto, seu pessoal era disponibilizado pela mesma.

10. LEVANTAMENTO DA DÍVIDA REAL DO ÓRGÃO

Por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme Ofício nº 8/2019 REL 5 e Despacho nº 178/2019, com fundamento no artigo 111, da Lei nº 1.284/2001, foram solicitadas informações sobre a dívida real do Estado do Tocantins.

O Objetivo foi verificar se as demonstrações financeiras e contábeis do Balanço Geral do Estado refletem em todos os aspectos relevantes a situação patrimonial em 31/12/2018, e os resultados patrimoniais, financeiros e orçamentários do Estado no exercício, de acordo com a Lei 4.320/64 e demais normas contábeis aplicáveis.

Diante dessa determinação, a Controladoria-Geral do Estado por meio do Ofício Circular CGE nº 8/2019/GABSEC, SGD nº 2019/09049/001079, solicitou o encaminhamento dessas informações da Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins, para consolidação e atendimento da referida diligência, entretanto foram encontradas divergências que impossibilitaram o fechamento do relatório.

Dessa forma, a Controladoria realizou uma segunda tentativa de levantar essas informações de forma precisa e tempestiva encaminhando o Ofício Circular CGE nº



12/2019/GABSEC, SGD nº 2019/09049/002144, solicitando conferência e correções necessárias por parte do Órgão sobre os valores informados inicialmente.

Não obstante e sem atendimento do pleito foi realizada reunião técnica com os Órgãos e Entidades para orientar como levantar essas informações.

Depois de todas as tratativas, ainda foram encontradas divergências no somatório dos valores das planilhas encaminhadas a esta Controladoria-Geral, em relação aos valores registrados na Contabilidade, bem como nas despesas de pessoal registradas nas folhas de pagamento da Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços.

Diante dos fatos ocorridos, ainda se faz necessário, que o Órgão envie esforços, pois servirá inicialmente para que o atual Gestor conheça a real situação orçamentária e financeira, e que se conclua o envio das diligências ao Tribunal de Contas do Estado, evitando futuras sanções ou penalidades.

11. CAPACITAÇÕES REALIZADAS

Tendo em vista que o órgão era um fundo vinculado à SEDEN, foi realizada uma capacitação da Prestação de Contas Anual dos ordenadores de despesa.

12. OUVIDORIA

Não houve registro de manifestações em relação ao órgão no exercício de 2018.

CONCLUSÃO

Este trabalho de levantamento das informações técnicas de Controle dos Órgãos e Entidades do Executivo Estadual, possibilita conhecer em um breve histórico, onde incidiram os maiores riscos para a Administração.

A partir da apreciação do Relatório, o Gestor juntamente com sua equipe técnica, estará munido de algumas informações importantes que o subsidiarão na possibilidade de tomar providencias para resolver situações negativas aqui apresentadas.

Consignamos que a Controladoria-Geral do Estado tem imbuindo esforços para o fortalecimento do sistema de controle interno, disponibilizando em seu sítio “www.cge.to.gov.br”, uma gama de informações técnicas, v.g., manuais, relatórios, notas de orientação técnica, *check list* para acompanhamento de processos, legislação atualizada



atinente à realização da despesa e sobre controle, dentre outros documentos que servirão de alicerce para o desenvolvimento do *mister* institucional da Pasta na forma da lei, promovendo, também, a capacitação e treinamento dos servidores dos órgãos e entidades do Executivo Estadual, fortalecendo, desta maneira, o controle interno da gestão com vistas à salvaguarda dos recursos públicos, evitando-se perdas, mau uso e danos, cumprindo-se, por conseguinte, as normas legais.

Colocamos à disposição nossos técnicos que através das suas respectivas Diretorias e Gerências, prestarão auxílio presencial e/ou por telefone de forma tempestiva, de maneira que sirvam de suporte na elucidação de dúvidas sobre matéria alusiva às competências institucionais desta CGE/TO.

Também, caso necessário, devidamente justificado e dentro das limitações de pessoal desta Pasta de Controle, em obediência ao seu planejamento anual, poderão ser solicitados procedimentos “especiais” de fiscalização, inspeção e/ou auditoria, que poderão ser atendidos dentro das nossas disponibilidades.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E DE AÇÕES DE CONTROLE INTERNO, em Palmas, aos 5 dias do mês de julho de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Augusto de Souza Pinheiro Júnior
Diretor de Auditoria e Fiscalização

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Kilvania Rodrigues de Melo Miranda
Diretora de Controle da Gestão
Governamental e Combate à Corrupção

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Benedito Martiniano da Costa Neto
Superintendente

De acordo, em 11/07/2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Senivan Almeida de Arruda
Secretário-Chefe